



## PREFEITURA DE CATAGUASES

Lei Nº 4.854 de 20 de junho de 2022.

*“Ratifica convênio celebrado com o Estado de Minas Gerais por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas e dá outras providências”.*

O povo do Município de Cataguases MG, através de seus representantes aprovou, e, eu prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica ratificado o convênio celebrado entre o Chefe do Poder Executivo do Município de Cataguases MG, com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, para a instalação e manutenção de Fração do Corpo de Bombeiros Militar no Município, que tem por objetivo o estabelecimento de condições de cooperação mutua entre os convenientes, visando à execução pelo CBMMG dos serviços de prevenção e de combate a incêndio e pânico, busca e salvamento, atendimento hospitalar (resgate), proteção e Defesa Civil no Município de Cataguases.

**Art.2º** - A Fração do Corpo de Bombeiros Militar executa serviços de prevenção e de combate a incêndio, busca e salvamento, atendimento hospitalar (resgate), proteção e defesa civil no Município de Cataguases.

**Art.3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes da execução do referido Convênio que ocorrer-se-á por conta de Dotação Orçamentária vigente.

**Parágrafo único** - As obras de instalação de que trata o caput se limitarão às adaptações necessárias em imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, onde funciona a Praça de Esportes Municipal, situada na Av. Astolfo Dutra. Nº 723, bairro centro, Cataguases/MG.

**Art.4º** - Autorizado Poder Executivo, a doar equipamentos de informática, utensílios e outros materiais, bem como custear suprimentos, equipamentos, serviços e demais despesas referentes a instalação e manutenção da Fração do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em Cataguases, nos termos do convênio e plano de trabalho específico celebrado.



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

**Art.5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ou ceder mobiliário, equipamentos de informática, utensílios e outros materiais, bem realizar a manutenção e conservação Fração do Corpo de Bombeiros Militar no Município, assim como demais despesas decorrentes do convênio celebrado.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 20 de junho de 2022.

**José Henriques**  
Prefeito

**Emilia Sousa Menta**  
Sec. de Administração